

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 229/2024 - PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB, CONFORME PROCESSO Nº 041/2023, CREDENCIAMENTO 10003/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado A Prefeitura Municipal de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Turismo e Cultura o Sr. Eudes Mateus da Silva Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob o nº 111.670.164-24 e Portadora do RG nº 9.127.657, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB**, CNPJ nº 29.320.663/0001-75, com sede na Rua Professor Amaral, nº 20, CEP 55660-000, Bairro: São Sebastião, Bezerros/PE, Fone: (81) 9.9999-6150, E-mail: acmbbezerros2022@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSSON FRANCISCO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.813.632 (SSP/PE) e do CPF nº 009.817.254-90, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Bezerros de , da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseadano *caput* do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste o credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da secult e dos seus equipamentos culturais, conforme planilha abaixo:

ITEM	NOME DAS ATRAÇÕES	CATEGORIA	DATA E LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------	-----------	--------------	----------------	-------------

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	REI DO CANGAÇO	categoria 04 - BANDAS MUSICAIS DE RITMOS DIVERSOS (06 MÚSICOS)	Data: 15/06/2024 Horário: 12:00h Duração: 01:30h Local: Palco Principal Serra negra (Bezerros)	R\$ 5.905,50	R\$ 5.905,50
2	AMANDA LEÃO	05 - BANDAS MUSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	Data: 15/06/2024 Horário: 20:00h Duração: 01:30h Local: Palco Principal Serra negra (Bezerros)	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00
3	Elivaldo Sebastião de Lima	Categoria 10 - TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO	Data: 11/06/2024 Horário: 20:30h Duração: 01:30h Local: Apresentação em sítio dos remédios (São João do Sítio)	R\$ 1.463,01	R\$ 1.463,01
4	HELENO FERREIRA DE BARROS (LENINHO FILHO)	05- Bandas Musicais de Ritmos Diversos (05 músicos)	Data: 11/06/2024 Horário: 16:30h Duração: 01:30h Local: sítio dos remédios(São João do Sítio)	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00
5	José Luiz da Silva (Luizinho Moreno)	05- Bandas Musicais de Ritmos Diversos (05 músicos)	Data: 16/06/2024 Horário: 12:00h Duração: 01:30h Local: Serra Negra (Palco Principal)	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.593,51 (Vinte e dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 003/2023, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no na Secretaria de Finanças

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 20001	Prefeitura Municipal dos Bezerros
Órgão Orçamentário: 17000	Secretaria de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária: 17001	Secretaria de Turismo e Cultura
Função: 13	Cultura
Subfunção: 392	Difusão Cultural
Programa: 2301	Promoção do Turismo Municipal
Ação: 2.114	Realização de eventos turísticos e de manifestações culturais
Despesa: 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1	Recursos próprios

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Bezerros, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

III – Fornecer alimentação básica ao término de cada apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.

78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, 11 de junho de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB
CNPJ nº 29.320.663/0001-75
CONTRATADA

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48AB-3AC1-E8E4-FA4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS (CPF 111.XXX.XXX-24) em 11/06/2024 11:08:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/48AB-3AC1-E8E4-FA4A>